



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 339, DE 14 DE ABRIL DE 2000.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a *NUTMEG SECURITIES, LTD*, com endereço no número 495 Post Road East, Westport, Connecticut 06880, Estados Unidos da América, e os seus respectivos representante legais, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários através de seu sistema eletrônico "*NETS - Nutmeg Eletronic Trading System*", porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sendo que tais operações são consideradas irregulares no mercado brasileiro; e

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente